

PSICOLOGIA E SEGURANÇA PÚBLICA: CONTRIBUIÇÕES DA PSICOLOGIA COMUNITÁRIA PARA PENSAR O POLICIAMENTO COMUNITÁRIO.

LUIZA ERIDAN ELMIRO MARTINS DE SOUSA. PSICÓLOGA E MESTRANDA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E SOCIEDADE PELA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE.

RESUMO: O presente trabalho visa compreender as características associadas ao modelo de organização policial que tem como base a filosofia de Policiamento Comunitário sob a ótica da Psicologia Comunitária. Trata-se de refletir sobre as possíveis associações entre Psicologia, Estado e Segurança Pública, permitindo perceber os impactos que a mudança do policiamento convencional-ostensivo ao policiamento comunitário vem operando e como a Psicologia pode contribuir para se pensar e aprimorar tal modalidade de policiamento. O Estado é o portador do monopólio sobre a violência física legítima, abdicamos do uso da violência para resolver nossos conflitos e delegamos esta função ao Estado, desempenhada através da polícia. No entanto, o que se percebe é uma descrença na relação entre polícia e comunidade, marcada por fortes denúncias de arbitrariedade e abusos, erigindo-se uma relação de desconfiança, fruto de anos de uma prática policial violenta e repressora que estigmatiza e criminaliza a pobreza. Diante do distanciamento na relação polícia e comunidade faz-se premente repensar as práticas policiais e as demandas sociais por segurança. A psicologia comunitária admite a comunidade como portadora de uma dinâmica própria, devendo esta ser considerada pela equipe policial que nela atua, de forma a potencializar suas ações no sentido não só do controle social, mas de promoção da cidadania e da convivência pacífica. A aproximação entre polícia e comunidade tira o foco da mera repressão, construindo espaços de diálogo e cooperação entre polícia e sociedade. Acredita-se que esta interlocução possa diminuir o hiato provocado por anos de práticas ostensivas e promover uma segurança real e efetiva da comunidade e de seus moradores.

Palavras-Chave: Policiamento Comunitário, Psicologia Comunitária e Segurança Pública.

1. Introdução

A palavra polícia vem da mesma origem etimológica da palavra política, qual seja, a raiz grega *polis* e significa a constituição e organização da autoridade coletiva, ou a forma como a autoridade coletiva exerce seu poder. No entanto, seu sentido e sua forma de atuação têm variado ao longo de seu processo histórico de transformação.

Diante da necessidade de se exercer um controle sobre as relações sociais, de maneira a garantir a ordem através do correto cumprimento da lei, tem-se admitido como função principal da ação policial a regulação das ações interpessoais por meio de sanções coercitivas. O que faz que se desconsidere ou deixe em segundo plano as outras inúmeras atividades desempenhadas pela polícia tais como: socorro, assistência às populações carentes, apoio às atividades comunitárias, ações preventivas, etc.

Mas não é apenas a polícia a instituição do Estado responsável por exercer o controle social, escolas, programas governamentais, o judiciário, serviços de segurança privada, a família e demais aparelhos sociais são responsáveis por exercer essa função regulatória. No entanto o que as difere da polícia é o fato de esta última ter o monopólio

sobre o uso da violência física legítima. O que significa que ela está autorizada a utilizar da força e violência a fim de garantir a obediência das leis e a manutenção da ordem.

A linha entre a possibilidade e o limite da ação policial é bastante tênue, acarretando em uma tensão entre a manutenção da ordem e o exercício democrático do poder por parte da polícia. Fato este é observado através das práticas cada vez mais ostensivas diante do aumento da violência urbana e, conseqüentemente, da atuação policial, que tem se intensificado na luta contra o crime. A necessidade de maior controle social tem se confundido com a necessidade de maior utilização da violência legítima, justificando alguns excessos e arbitrariedades.

As leis são estabelecidas pelo conjunto da sociedade representada pelo Estado. Elas são criadas através de um “pacto” no qual os indivíduos decidem abdicar da utilização da violência para resolverem seus conflitos, relegando este papel à instituição policial. Dessa forma, a obediência às regras e leis deve-se à legitimidade e confiabilidade da população às mesmas e, no caso destas serem ameaçadas de ruptura, há de haver uma sanção àquele que comprometeu o contrato social. “O contrato social significa o acordo implícito de obedecer às certas normas elementares e aceitar o monopólio da violência em mãos de um poder comum estabelecido para proteger essas normas” (DAHRENDORF, 1997, p.76).

É legal tudo aquilo que o Estado considere como legítimo, inclusive, o monopólio sobre o uso da violência física legítima, sendo o único possuidor do direito de usá-la nos casos em que considere ilegal, ou que infrinja as leis estabelecidas por ele. Trata-se, assim, de uma relação de dominação pelo uso da violência. O monopólio exclusivo do uso da violência não se limita em aplicá-la, mas também em determinar quando e sobre quem esta pode ser imposta, e quando esta não deve ser imposta, no sentido de impedir ou interditar a violência ilegítima.

O que me ocorre quando me apontam uma arma e me saqueiam é um enfrentamento interindividual em que uma das partes, no caso eu, abriu mão de carregar uma arma ou partir para o enfrentamento físico por preferir racionalmente (ou me ter normalizado para tal) *socializar* esse enfrentamento. Nesse caso, a sociedade está comigo e o indivíduo que me enfrenta está posto radicalmente contra ela, mesmo que eu não esboce qualquer reação imediata. Eu decidi *transferir* o enfrentamento para o Estado (MISSE, p. 20).

A relação estabelecida entre os sujeitos, nos casos conflituosos, é mediada pelo poder estatal de controle social e manutenção da ordem. Os indivíduos abdicam da resolução de seus conflitos e elegem o Estado como tutor responsável em punir e equacionar as questões que emergem no emaranhado do contexto social. Neste sentido, cabe a reflexão sobre como as subjetividades constituídas e constituintes das relações sociais foram e vem sendo construídas a partir da tensa e paradoxal relação estabelecida entre legitimidade, poder, autoridade, justiça e segurança pública.

2. Polícia: agência estatal de controle social?

Segundo Costa (2004), as polícias não são as únicas agências estatais encarregadas do exercício do controle social, e este não parece ser seu papel central. Aponta o autor que, dentre várias atividades, a polícia atua no sentido de que as leis e regulamentos estatais sejam obedecidos. À medida que o grau de legitimidade da autoridade política que o Estado desfruta perante a sociedade é considerável, desnecessário é o uso da violência para que as leis sejam observadas.

O acatamento da autoridade almejado pelo Estado e seus agentes diz respeito ao grau de legitimidade de que esta autoridade política desfruta junto à sociedade. Nesse ponto, a relação entre lei e ordem não se mostra contraditória. Quanto mais legítima for percebida a forma com que as polícias realizam suas tarefas, mais fácil será a aceitação da sua autoridade e, portanto, menor a necessidade de recurso à violência (COSTA, 2004, p. 95).

O poder de polícia varia em cada localidade, estando diretamente relacionado com o poder político local, além de fatores sociais e econômicos. Quanto mais centralizado o poder político nas mãos do Estado, maior a necessidade de utilização da violência para que as leis sejam obedecidas. Quando o poder encontra-se diluído e apropriado pelos membros da sociedade, a demanda por controle social externo diminui, acompanhada de uma maior solidarização dos indivíduos diante do contrato social estabelecido.

No caso brasileiro, a imagem da crescente violência urbana em suas diversas modalidades vem se constituindo um dos maiores problemas sociais, principalmente nas duas últimas décadas. Em decorrência disso, a sensação de insegurança e medo nas grandes cidades também vem aumentando vertiginosamente. Tais fatores vêm interferindo fortemente nas relações sociais estabelecidas entre a população, na construção de classes sociais potencialmente perigosas (a exemplo da juventude pobre e marginalizada) e na formulação de políticas públicas relacionadas à segurança e à justiça.

Os frutos que se colhem hoje advêm de um longo processo sócio-histórico de construção da sociedade moderna e do Estado democrático de direito. Com a passagem do feudalismo ao capitalismo, na Europa ocidental, durante as décadas de XV a XVIII, empreendeu-se uma mudança significativa na forma de compreender o mundo e, conseqüentemente, na estrutura da sociedade. Fato este que contribuiu para a consolidação do capitalismo enquanto sistema econômico e para a formação de um Estado burocrático separado da religião (Adorno, 2002).

Diante dessa mudança de paradigma, novas divisões de poder emergiram. O *status* baseado na associação de classe, função e família foi substituído por novo *status* uniforme de cidadania, calcado nos ideais universais de liberdade e igualdade, bem como no individualismo. O alcance e a manutenção deste novo *status* só puderam ser efetivados através construção de um Estado forte e soberano capaz de garantir a manutenção da lei e da ordem, ante a diluição das velhas instituições que exerciam esta função e com a habilidade de mediar os conflitos dos indivíduos entre si.

No entanto, muitos ficaram de fora deste contrato social, ou encontram-se incluídos de maneira perversa. Ainda assim, são obrigados a assinar o “pacto” e a obedecê-lo. Inúmeros são os incluídos perversamente no “pacto” que, apesar de não disporem dos mecanismos de acesso à cidadania, encontram-se sob a mira da sanção, caso rompa com ele. O abismo entre direitos-lei e a efetivação destes direitos acaba por provocar um descrédito nestas mesmas leis e, conseqüentemente, na autoridade do Estado.

Justiça e segurança, diante dos entraves à concretização dos direitos (entraves muitas vezes consolidados por políticas baseadas em uma forma de organização econômica neoliberal), passam a funcionar como instrumento de legitimação da gestão policial e judiciária da pobreza que incomoda. A guerra contra a pobreza, típica das políticas sociais é substituída por uma guerra contra os pobres, fortemente marcada por um cunho penalógico e excludente. O discurso de Lei e Ordem é acionado no sentido de garantir o controle sobre aqueles que não estão corretamente integrados a um “modelo

social” caracterizado por pagantes e não-pagantes, contribuintes e não-contribuintes, incluídos e excluídos do mercado (WACQUANT, 2007).

O processo da crescente criminalização e violência urbana traz o contrato social para o centro das discussões, de forma que ele visa à manutenção da lei e da ordem tão arduamente conquistada pela burguesia e se coloca como cerne dos antagonismos existentes entre os cidadãos e os não-cidadãos, justificando todos os métodos de contenção e institucionalização. A cidadania é percebida como um conceito excludente e não de inclusão, uma fissura no contrato social, mostrando que esta não é capaz de beneficiar a todos, logo nem todos têm interesse em compactuar com este contrato. “A ‘classe inferior’ consiste naqueles que os cidadãos plenos da sociedade não necessitam. Eles não são cidadãos, ou deixaram de sê-lo, ou deixaram de ser cidadãos plenos, ou ainda não são cidadãos” (DAHRENDORF, 1997, p. 87).

3. Sociabilidade, justiça e segurança pública.

A constituição da sociedade brasileira é desenhada à maneira de uma pirâmide, constituindo-se de segmentos desiguais e complementares. As diferenças produzem inevitáveis conflitos de interesses e não exprimem igualdade, mas desigualdade formal, própria da lógica da complementaridade, na qual cada um tem o seu lugar previamente definido na estrutura social. Na forma piramidal predomina uma estratégia de controle social repressiva, visando manter o *statu quo* a qualquer preço, sob pena de desmoronar toda a estrutura social. O que se pretende não é a internalização e nem a apropriação das regras pelos componentes da sociedade, mas a manutenção da hierarquia, pois sua aplicação não será universal, mas estratificada, fundamentando a aplicação desigual das regras aos membros da sociedade (KANT DE LIMA, 2004).

Esse sistema piramidal traz conseqüências perversas, na medida em que, ao invés de enfatizar mecanismos de construção da ordem, enfatiza sistemas de manutenção da ordem, através de estratégias repressivas, comumente usadas para a manutenção da ordem, por um lado, militares – fundadas nas técnicas de destruição do inimigo – de outro, jurídicas, voltadas para a punição de infrações da ordem.

Estas formas de estruturação do Estado e da ação policial admitem relação direta com os modos de sociabilidade do mundo contemporâneo. Os diversos mecanismos de controle social, entendido como a capacidade de uma sociedade se auto-regular a partir de princípios e valores almejados, vêm se desestabilizando ao longo das transformações sociais. As novas formas de sociabilidade que imperam atualmente baseiam-se em modelos individualistas e em relações competitivas. Vale tudo para garantir a manutenção do *status* de cidadania conquistado a duras penas. Quando se tratam as questões sociais como questões eminentemente econômicas, acaba-se por se confundir a gestão da segurança com a gestão da pobreza. Nesse sentido, a desestruturação ao nível econômico atinge diretamente as relações sociais.

No caso brasileiro, apesar de a década de oitenta ter sido marcada por um forte processo de redemocratização e luta por efetivação dos direitos de minorias, assistiu-se a uma grave crise econômica marcada por elevados níveis inflacionários. Este paradoxo de conquistas e crise, culminou na fragilização da confiança da população no Estado, bem como nas relações entre as pessoas.

O descrédito no governo e enfraquecimento das relações sociais, proporcionados pelos graves índices inflacionários proporcionando crescente desigualdade social e insatisfação na população acabou estimulando a construção de um contexto social carregado de conflitos marcados por ações ilegais como: furtos, roubos e assaltos, o que

se torna evidente a partir do aumento nos índices de violência e criminalidade no país durante a referida década.

Neste contexto, a sociabilidade é ameaçada. A desvalorização da vida, os altos níveis de agressividade, desentendimento e o processo de individualização intensificam-se. O descaso público com a grande camada pobre da população se reflete no descaso com a vida, com o ouro. Preocupados com a própria sobrevivência e sem esperanças de um futuro menos cruel, valores como solidariedade e altruísmo vão, cada vez mais, desaparecendo do cotidiano das cidades.

As relações sociais saudáveis, baseadas em atos de comunitarismo, laços de vizinhança, de amizade, de filiação vão se perdendo e uma nova forma de relacionamento e de sociabilidade vai se construindo. Cresce a sensação de medo e insegurança diante do outro, que é visto não mais como um igual, mas como um concorrente. Num mundo globalizado, marcado por intenso individualismo e disputa por ingresso num mercado cada vez mais excludente, valores como ambição, competição, liderança, dinamismo, são os que preponderam para se obter êxito pessoal.

Tais relações atingem as políticas de segurança pública que tendem creditar o crime na figura do criminoso, personalizando a culpa, trazer à tona apenas o sujeito que praticou o ato criminoso e sobre ela deve-se exercer todo o aparato punitivo. Atua-se de maneira superficial, focalizando o comportamento delinqüente, desvinculando-o da trama de relações sociais aos quais ele está relacionado, ignorando as causas e significados de tais comportamentos, inferindo na ponta de um imenso iceberg, deixando grande parte do problema submerso. É desta forma que a mão penalógica do Estado vem se fazendo presente nos diversos setores da sociedade. Com fins à defesa e preservação da paz social e do bem comum, e sob o artifício do uso da violência física legítima, molda-se sujeitos, limitando e restringindo comportamentos, aprisionando, segregando, excluindo.

Atitudes dessa monta (observadas nas práticas ostensivas de policiamento) se inserem no contexto político como estratégia do Estado de fazer recuar os níveis de criminalidade e o sentimento de insegurança subjetivo (WACQUANT, 2007). A exibição e espetacularização das ações policiais, tomando como alvo o criminoso, provoca nas subjetividades temerosas modernas, a sensação de limpeza social e conseqüente segurança, já que os considerados “potencialmente perigosos” estarão sendo punidos e colocados fora de circulação.

A escalada do neoliberalismo como projeto ideológico e prática de governo que impõe a submissão ao “livre mercado” e a “responsabilidade individual”, e o desenvolvimento e recrudescimento das políticas de segurança, focalizadas nas categorias situadas à margem da nova ordem econômica e moral que se estabelece através da conjunção do capital financeiro e do assalariamento flexível. A redução da mão social em detrimento da mão penal do Estado, não exerce nenhum efeito sobre os mecanismos geradores ou causas da delinqüência, ao contrário, mostram descaso em relação a tais questões estruturais, funcionando no sentido de reforçar, no plano simbólico, a autoridade do Estado, criando uma nova compreensão sobre as bases individuais da justiça social e penal, que reduz a delinqüência à soma dos diversos atos privados de criminosos que a exercem (WACQUANT, 2007).

À redução da intervenção estatal na área social, podemos traçar um paralelo com a redução de sentimentos e atitudes altruístas e solidárias. Não sabemos dizer se a construção moderna com o advento da racionalidade e do indivíduo provocou a derrocada das formas de convivência coletiva. Acreditamos na forte relação existente entre a ascensão de um Estado mínimo e a construção de relações mínimas, refletidas na

fragmentação das instituições (inclusive familiar) e na liquidez e fuga de sentimentos que remontem a formas de sociabilidade mais estáveis.

4. Considerações Finais: Do policiamento ostensivo ao Policiamento Comunitário: interlocução com a Psicologia Social e Comunitária.

O contexto atual da sociedade brasileira assiste as pressões sobre as organizações policiais no sentido de promulgar uma mudança na atuação de combate à violência e à criminalidade. As estratégias tradicionais de policiamento ostensivo não têm sido capazes de alcançar a complexidade dos problemas sociais, exigindo uma nova forma de aproximação entre a polícia e a população.

O policiamento comunitário tem surgido como alternativa à solução desta questão, no entanto ele vem aparecendo de maneira pontual, sem realizar mudanças profundas na estrutura das organizações policiais, criando uma sensação de participação e articulação popular, muitas vezes, superficial e simplista. O que se percebe é que a transição de um modelo convencional, técnico-burocrático de policiamento para o modelo de policiamento comunitário exige mudanças significativas na estrutura e na engenharia social da organização policial.

Um modelo limitado ao controle da criminalidade e prisão de delinquentes e criminosos não mais se adéqua à realidade de onde emergem os conflitos sociais atuais, temos uma pulverização do fenômeno da violência, que vem admitindo diversas formas de manifestação, demandando da polícia atitudes e ações mais humanas e delicadas do que meramente repressivas.

O policiamento comunitário traz uma mudança no paradigma organizacional das instituições policiais, uma vez que a perspectiva comunitária demanda relações mais intensas e próximas *junto* à comunidade. A comunidade se torna co-responsável pelo processo de segurança pública de sua localidade, atribuindo aos cidadãos o papel de compor a primeira linha de ação e defesa no combate ao crime.

No entanto, o que vêm se observando é o despreparo policial em lidar com questões e situações excepcionais ou diferentes da formação que lhes foi fornecida, ou distante dos anseios de uma sociedade que vê como papel de polícia a perseguição e prisão do bandido, do inimigo. Outro fator que complica o processo de aproximação entre polícia e comunidade é a dificuldade da organização policial em atuar de forma descentralizada, pois sempre lidaram com um modelo de organização hierarquizada e centralizada.

Diante das diversas questões e desafios aqui colocados, no que se refere à implementação de um policiamento comunitário com efetiva participação popular, a Psicologia Social e Comunitária encontra rico espaço de atuação. Sua proposta de fortalecimento comunitário, participação comunitária, empoderamento e articulação das forças e demandas locais abrem caminho para se pensar uma forma de articulação entre a Psicologia e a Segurança Pública, com fins à participação política dos membros da comunidade nas políticas de segurança.

O fortalecimento de ações locais no sentido de aproximar e articular as questões e demandas reais da comunidade, discutindo o papel da polícia junto da população local, com os moradores locais, com a juventude, é uma ação que nos permite rever o papel da polícia, da segurança e da qualidade de vida dos moradores locais, principalmente dos bairros mais periféricos e desassistidos das demais políticas de lazer, educação, saúde, etc. Conhecer a história da comunidade, suas questões mais problemáticas, os conflitos, as relações de poder que nela imperam é estratégia fundamental à real implementação de um policiamento verdadeiramente comunitário.

A Psicologia Comunitária, no âmbito das políticas públicas, admite diversas possibilidades de atuação, uma delas se trata da maior articulação entre polícia e comunidade, de forma a romper com o modelo em que os moradores locais não passam de denunciadores ou delatores dos supostos criminosos que “atrapalham” a vida comunitária local.

A proposta da Psicologia Comunitária, ao contrário, é a de promover e fortalecer o poder comunitário, pensando criticamente as questões sociais locais e de que forma estas podem ser apresentadas às autoridades policiais no sentido de promover cidadania e justiça e não mais terror e repressão. Trata-se, assim, não de fortalecer o poder de polícia, fortalecer o poder local, repensando o papel da comunidade na constituição de relações entre seus membros baseadas em menos violência e maior solidariedade.

5. Referências Bibliográficas.

ADORNO, S. O monopólio estatal da violência na sociedade brasileira contemporânea. In: O que ler na ciência social brasileira. 1970-2002. Volume IV.

COSTA, A. T. M. Polícia, controle social e democracia. In: Entre a lei e a ordem. Rio de Janeiro: FGV, 2004. Cap. 1, pp. 35-63.

DAHRENDORF, Ralf. A lei e a ordem. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1997.

MISSE, M. Acusados e acusadores. Estudos sobre ofensas, acusações e incriminações. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

KANT de LIMA, R. DIREITOS CIVIS E DIREITOS HUMANOS: uma tradição judiciária pré-republicana? In: Revista São Paulo em Perspectiva, 18(1): 49-59, 2004.

ZALUAR, A. Integração perversa: pobreza e tráfico de drogas. Rio de Janeiro, FGV, 2004.

WACQUANT, L. Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos [A onda punitiva]. Rio de Janeiro: Revan, 2007, 3ª Ed.